



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI N<sup>o</sup> 730/2005

**SÚMULA:** "Autoriza a contratação temporária de servidores nos Órgãos que menciona, para atender às necessidades da Administração no exercício de 2.005, e dá outras providências".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1<sup>o</sup>** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para o exercício de 2.005 de conformidade com o que estabelece o Artigo 37, IX da Constituição Federal, e bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

ADM. 2005

2008

**Artigo 2<sup>o</sup>** - As contratações serão feitas pelo prazo de até 01 (um) ano, conforme a necessidade dos Órgãos da Administração, tendo em vista que no último concurso realizado não houve aprovados para as funções ou os aprovados não foram suficientes para preenchimento das vagas existentes.

**Artigo 3<sup>o</sup>** - As contratações autorizadas atenderão aos seguintes órgãos da Administração:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Governo Municipal



ADM. 2005 2008

Juntos Venceremos

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 534-1469/534-1485/534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso



# Estado do Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, IND. COM. E DESENVOLVIMENTO.
4. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

**Artigo 4º**- A remuneração do pessoal contratado, descrito no Artigo primeiro desta Lei, será fixada de conformidade com constante nas tabelas praticadas aos servidores municipais que ocupam os mesmos cargos ou similares.

**Parágrafo Único:** Para efeitos deste Artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas à conta específica.

**Artigo 6º** - O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico dos demais servidores Municipais e ao Regime Geral de Previdência Social.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e fiscais a 03 de janeiro de 2.005.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

ADM. 2005

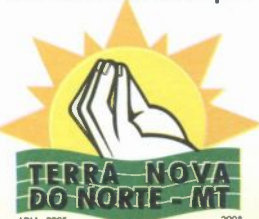
2008

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de 2005.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
**MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal

Governo Municipal



Juntos Venceremos

Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone: (66) 534-1469/534-1485/534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso